



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



MENSAGEM Nº.... DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

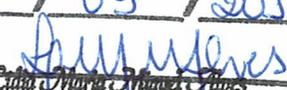
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o município a reconhecer o caráter público do cemitério do P.A Saco do Rio Preto.
2. O objetivo da matéria é autorizar o município a realizar obras de manutenção e conservação do cemitério, inclusive de arborização interna e de muro de alvenaria de tijolo, cerca viva ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, devendo o projeto de edificação ser aprovado obedecendo os preceitos do Código de Obras.
3. Registramos que o Cemitério carece de atenção por parte do Poder Público, uma vez presente os elementos culturais e tradicionais do espaço, reservando medidas que fortaleçam o bem comum.
4. No cemitério já foram sepultadas diversas pessoas que ao longo de suas vidas contribuíram para o desenvolvimento do município, são lembrados pela luta para diminuição das desigualdades sociais e fortaleceram as organizações sociais, sobretudo pela Reforma Agrária, merecendo que este município reconheça a importância dessas pessoas para as memórias deste ente federativo.
5. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, ao passo em que solicito, nos termos regimentais, que sua tramitação se dê em regime de urgência.
6. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERALDO MAGÊLA GOMES
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia
Nesta

Recebemos
30 / 09 / 2019

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG PROJETO DE LEI Nº. 019/2019

Protocolado no Livro próprio às folhas
113 sob o nº 3173

às 10:00 horas.

Natalândia - MG 10 / 09 / 2019

Lidia Maria Magela Alves
Secretária Executiva

Reconhece e denomina o cemitério situado no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de caráter público, nos termos dos artigos 18, inciso IX, e 123, inciso I da Lei Orgânica o cemitério existente na área comunitária, s/nº, no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, que passa a se denominar CEMITÉRIO DA SAUDADE.

Art. 2º Fica o Município autorizado a executar obras de manutenção e conservação do cemitério, inclusive de arborização interna e de muro de alvenaria de tijolo, cerca viva ou outro tipo de vedação, em todo o perímetro da área, devendo o projeto de edificação ser aprovado obedecendo os preceitos do Código de Obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 5 de setembro de 2019

Geraldo Magela Gomes
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 09 / 2019
Stambonera
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG.

REQUERIMENTO

A Vereadora abaixo-assinado, regimentalmente apoiada, vem à
respeitosamente presença de V. Excia. Requerer a reunião conjunta das
Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação,
Orçamento e Tomada de Contas e Serviços e Obras Públicas
Municipais, para apreciação do PROJETO DE LEI DE N° 019/2019, de
autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Reconhece e denomina o
cemitério situado no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto e dá
outras providências.”*

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.


VER.ª NOELY MARIA MACHADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 253, XXIX, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DEFERE o Requerimento, de autoria da Senhora Vereadora Noely Maria Machado, para fim de determinar a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços e Obras Públicas Municipais, para apreciação do PROJETO DE LEI DE Nº 019/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que *“Reconhece e denomina o cemitério situado no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto e dá outras providências.”*

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2019.


VER.º FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 019/2019
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.

I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, o referido projeto de lei *“Reconhece e denomina o cemitério situado no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto e dá outras providências”*.

O objetivo da presente proposição, como já mencionado, é reconhecer e denominar o cemitério situado no Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, que passa a se denominar CEMITÉRIO DA SAUDADE.

Recebida e publicada, a mencionada proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 196, combinado com o art. 107, inciso I, alínea “a”, ambos do Regimento Interno.

Importante destacar, que há, segundo prevê o art. 108 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a denominação de próprios públicos uma dessas situações.

Desta forma, nos termos do art. 196, combinado com o art. 109, I, “b”, cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberando sobre a matéria.

Eis, em síntese, o necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, é de se reconhecer a legitimidade do autor, tendo em vista que o tema contido no bojo da matéria está adstrito ao campo da competência legislativa do Município, porquanto trata-se de questão que interessa exclusivamente ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de materiais de tal natureza é concorrente. Na sistemática da Lei Orgânica Municipal, neste caso, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo têm legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Quanto a denominação de prédios públicos e logradouros, é tema incontroverso sob o ponto de vista jurídico, vez que entre nós não há qualquer legislação específica a respeito, não havendo qualquer impedimento para que se preste a homenagem pretendida.

No que diz respeito ao modo de elaboração, denominação de próprios, vias e logradouros é matéria privativa de lei, nos termos do art. 23, XVII, da Lei Orgânica Municipal, não podendo ser feita por ato inferior, conforme descrito:

*Art. 23. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
XVII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Destarte, o que se observa é que o projeto de lei *sob examine* está em consonância com os parâmetros legais e constitucionais, atingindo os princípios que norteiam a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante dessas breves considerações, conclui-se que o projeto de lei em testilha está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Natalândia.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2019.

Natalândia-MG, 24 de setembro de 2019.

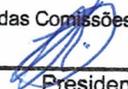

VEREADORA NOELY MARIA MACHADO
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (06) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 24 / 09 / 2019



Presidente da Comissão